

# Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESOL-GP - 512012** 

Código de validação: B62DC7F920

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2011 a novembro/2012, em 5,9553200%;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2°, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo:

### RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 5,9553200% os valores previstos nas tabelas anexas a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto n



## Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

artigo 37 da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R\$ 7.655,30 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3°. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 65/2011.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO de 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matricula 2139



### ANEXOS DA RESOLUÇÃO 51/2012

### TABELA I DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL

Cód. Lei	Atos	Custas R\$		
1.1	Apelação Cível	R\$	71,40	
1.2	Agravo de Instrumento	R\$	71,40	
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$	71,40	
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$	17,80	
1.5	Embargos Infringentes	R\$	35,70	-
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	-		
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	23,80	
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	29,80	
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	47,60	
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	71,40	
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	101,20	
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$	154,80	
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$	226,20	
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	339,40	
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	511,90	
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	761,90	
1.6.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1.142,90	
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	1.714,40	
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	2.357,30	
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$	71,40	
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa o valor de cinco reais e noventa centavos por impetrante.	R\$	5,90	4
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$	142,80	



1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):			
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$	59,50	
1.8.2	De R\$ 25.000.01 a R\$ 37.500,00	R\$	71,40	
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$	113,10	
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$	166,70	
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$	250,10	
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$	375,10	
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$	565,60	
1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$	714,40	
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	R\$	1.190,50	
			_	
1.9	Mandado de Injunção	R\$	71,40	
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$	71,40	
1.11	Pedido de Intervenção	R\$	59,50	
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$	137,00	
1.13	Correição Parcial	R\$	71,40	
1.14	Reclamação	R\$	59,50	-
1.15	Restauração de autos	R\$	59,50	
1.16	Incidente de Falsidade	R\$	59,50	
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$	35,70	
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$	17,80	
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$	35,70	
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$	59,50	1
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.			



1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de		
1.23	acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.		
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.		
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		
	TABELA II		
·	DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINA	<u>AL</u>	
2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:		
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$	23,80
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$	35,70
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$	35,70
2.2	Processos originários:		
2.2.1	Ação Penal Pública	Dê	25.70
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ R\$	35,70 <sup>4</sup>
2.2.3	Revisão Criminal	R\$	35,70 35,70
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$	35,70 71,40
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice- presidente ou do relator	R\$	17,80



2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$	35,70
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$	23,80
2.2.8	Desaforamento	R\$	23,80
2.2.9	Restauração de Autos	R\$	59,50
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$	59,50
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$	83,30
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$	35,70
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$	35,70
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$	17,80
2.2.15	Em processo de habeas corpus quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$	119,10
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.		
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		<del></del>
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.		
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.		1

c



2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.		
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.		
	TARELANI		
<del></del>	TABELA III DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSO	16	
<del></del>	DA JUSTIÇA DE 2 GRAO - ATOS DIVERSO		
3.1	Distribuição	R\$	3,00
3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:		
3.2.1	Na zona urbana	R\$	23,80
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$	41,70
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.		
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$	23,80
3.3.1	Por folha que exceder	R\$	4,80
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$	59,50
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.		
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		



3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.			
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.			
	<del> </del>			
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.			
	TABELA IV			
	DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS C	IVEIS		
	December of the second			
4.1	Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):			
4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	59,50	
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	77,30	
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	113,10	
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	166,70	
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	250,10	
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	381,00	
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	565,60	
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	845,30	
4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	1.273,90	
4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	1.904,90	
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	2.863,30	
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	4.291,90	
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$	5.893,20	
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$	7.655,30	
4.2	Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):	-		
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	35,70	
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	47,60	
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	71,40	
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00		101,20	



4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	154,80
4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	226,20
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	339,40
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	511,90
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	761,90
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	1.142,90
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1.714,40
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	2.577,60
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	3.535,90
4.3	Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens	R\$	83,30
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.		
4.4	Processos cautelares em geral	R\$	137,00
7.7	i robosos saatsiaiss om gera.		,
4.5	Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível ( com base no valor da causa):		
4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	47,60
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	59,50
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	<b>R</b> \$	89,30
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	137,00
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	202,40
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	303,60
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	452,40
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	678,60
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	1.017,90
4.5.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	1.524,00
4.5.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	2.291,80
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	3.434,80
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$	4.714,60
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$	7.655,30
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$	59,50



4.7	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):		
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$	23,80
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$	29,80
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$	47,60
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$	71,40
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$	101,20
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$	154,80
4.7.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$	226,20
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$	339,40
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$	511,90
4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$	761,90
4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$	1.142,90
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$	1.714,40
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$	2.357,30
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$	71,40
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa o valor de cinco reais e noventa centavos por impetrante.	R\$	5,90
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$	142,80
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$	71,40
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.		
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	-	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$	59,50
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$	59,50
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$	59,50
 4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):		



4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$	29,80
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$	47,60
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$	89,30
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$	142,80
	Quando o formal de partilha for substituído pela		
4.11.5	certidão de pagamento, as custas do item 4.11		
4.11.0	serão reduzidas em cinquenta por cento.		
	Processos de Alvará (custas sobre o valor		
4.12	dos bens):		
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$	35,70
4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$	53,60
4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$	89,30
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$	142,80
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$	184,60
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$	59,50
4.13	Falência e Recuperação Judicial		
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.		
4.13.2	Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.		
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.		
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$	59,50
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$	59,50
4.15	Nas Cartas:		
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$	35,70



4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.		
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.		
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.		
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:		-
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$	59,50
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$	77,30
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$	113,10
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$	166,70
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$	250,10
4.16.6	De R\$12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$	381,00
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$	565,60
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$	690,50
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$	23,80
4.17.1	Por folha que exceder	R\$	4,80
4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$	71,40
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		



As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.		
As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.		
		·
TABELA V		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIM	INAIS	
Processos diversos:		
Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$	142,80
Processos de competência do Juiz Singular	R\$	142,80
Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$	71,40
Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.		
	devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.  As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.  TABELA V  DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIM  Processos de competência do Tribunal do Júri  Processos de competência do Juiz Singular  Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais  Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em	devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.  As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas des cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.  TABELA V  DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS  Processos diversos:  Processos de competência do Juiz Singular  R\$  Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais  Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civi ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em



Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$	53,60
Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$	41,70
Em processo de habeas corpus quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$	119,10
As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.		
Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha	R\$	23,80
Por folha que exceder	R\$	4,80
Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1		
Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.		
		<del></del>
Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.		
	incidentais e nas exceções, processados em autos próprios  Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença  Em processo de habeas corpus quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de  As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.  Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha  Por folha que exceder  Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursals, as custas serão as mesmas do item 2.1  Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.  Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Arifundas através de ato normativ	incidentais e nas exceções, processados em autos próprios  Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença  Em processo de habeas corpus quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de  As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.  Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de — de folha única ou pela primeira folha  Por folha que exceder  Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursals, as custas serão as mesmas do item 2.1  Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.  Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas decópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.  As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Triburades através de ato normativo da Presidência do P



5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.		
	TABELA VI		
DA	A JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL	DE DISTRIBI	JICÃO
	TOO I I A DE I OLOI - DA OLOI LI ANA ODDIOIAL	DE DICTION	
6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$	3,00
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$	23,80
6.3	Das certidões:	R\$	23,80
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
6.4	Das buscas:		
6.4.1	Até dois anos	R\$	3,60
6.4.2	Até cinco anos	R\$	5,90
6.4.3	Até dez anos	R\$	9,50
6.4.4	Até quinze anos	R\$	12,00
6.4.5	Até vinte anos	R\$	15,50
6.4.6	Até trinta anos	R\$	20,20
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$	23,80
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	30,90
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
	TABELA VII		
D/	A JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL	DA CONTAL	ORIA
7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):		
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$	12,00
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$	17,80
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	35,70
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	71,40
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$	131,00



7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.		
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$	17,80
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$	5,90
7.4.	Das certidões:	R\$	23,80
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
7.5	Das buscas:		
7.5.1	Até dois anos	R\$	3,60
7.5.2	Até cinco anos	R\$	5,90
7.5.3	Até dez anos	R\$	9,50
7.5.4	Até quinze anos	R\$	12,00
7.5.5	Até vinte anos	R\$	15,50
7.5.6	Até trinta anos	R\$	20,20
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$	23,80
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$	30,90
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
	TABELA VIII A JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL I	DA PARTID	ORIA
	A COOLINA DE L'OLAGO - DA CESAETAMA CODICIAE		
8.1	Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):		
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$	17,80
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$	29,80
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	53,60
0.1.0		DØ	407.00
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	107,20
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00  De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00  Acima de R\$ 80.000,00	R\$ R\$	214,30 238,10



8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.		
8.3.	Das certidões:	R\$	23,80
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
8.4	Das buscas:		
8.4.1	Até dois anos	R\$	3,60
8.4.2	Até cinco anos	R\$	5,90
8.4.3	Até dez anos	R\$	9,50
8.4.4	Até quinze anos	R\$	12,00
8.4.5	Até vinte anos	R\$	15,50
8.4.6	Até trinta anos	R\$	20,20
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$	23,80
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	30,90
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
	TABELA IX DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL D	E AVALIA	ÇÃO
9.1		DE AVALIA	ÇÃO
	AVAIIAÇÃO DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL D  Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro,	DE AVALIA	ÇÃO 17,80
9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:		
9.1.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00	R\$	17,80
9.1.1 9.1.2	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ R\$	17,80 23,80
9.1.1 9.1.2 9.1.3	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70
9.1.1 9.1.2 9.1.3 9.1.4 9.1.5	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60
9.1.1 9.1.2 9.1.3 9.1.4	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30
9.1.1 9.1.2 9.1.3 9.1.4 9.1.5 9.1.6	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00  De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30 113,10



9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.		
9.3.	Das certidões:	R\$	23,80
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
9.4	Das buscas:		
9.4.1	Até dois anos	R\$	3,60
9.4.2	Até cinco anos	R\$	5,90
9.4.3	Até dez anos	R\$	9,50
9.4.4	Até quinze anos	R\$	12,00
9.4.5	Até vinte anos	R\$	15,50
9.4.6	Até trinta anos	R\$	20,20
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$	23,80
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$	30,90
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X		
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	EPÓSITO I	PÚBLICO
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X	EPÓSITO I	PÚBLICO
9.4.9 <b>DA JU</b> 10.1	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de	EPÓSITO I	17,80
9.4.9 DA JU	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ R\$	17,80 23,80
9.4.9  DA JU  10.1  10.1.1  10.1.2	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70
9.4.9  DA JU  10.1	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 25.313,00	R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60
9.4.9  DA JU  10.1.1 10.1.2 10.1.3	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30
9.4.9  DA JU  10.1.1  10.1.2  10.1.3  10.1.4	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00  De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30 113,10
9.4.9  DA JU  10.1.1  10.1.2  10.1.3  10.1.4  10.1.5	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30
9.4.9  DA JU  10.1.1 10.1.2 10.1.3 10.1.4 10.1.5 10.1.6	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.  TABELA X  STIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO D  Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:  Até R\$ 7.500,00  De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00  De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00  De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00  De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00  De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	17,80 23,80 35,70 53,60 77,30 113,10



10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de R\$ 138,00.		
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça		
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.		
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.		
10.6	Das certidões:	R\$	23,80
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
10.7	Das buscas:	<u>-</u>	
10.7.1	Até dois anos	R\$	3,60
10.7.2	Até cinco anos	R\$	5,90
10.7.3	Até dez anos	R\$	9,50
10.7.4	Até quinze anos	R\$	12,00
10.7.5	Até vinte anos	R\$	15,50
10.7.6	Até trinta anos	R\$	20,20
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$	23,80
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$	30,90
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.		
	TABELA XI		
	DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DOS OFICIAIS DE J	USTIÇA	
11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:		
11.1.1	No perimetro urbano	R\$	23,80



11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$	41,70
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.		
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.		
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$	12,00
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):		
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$	29,80
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$	41,70
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$	71,40
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$	107,20
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$	160,70
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$	244,10
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$	363,10
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$	541,60
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$	583,40
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.		
11.4	Das certidões	R\$	23,80
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80
	TABELA XII		
	A JUSTIÇA DE 1º GRAU - DOS INTÉRPRETES E DOS	TRADUTO	RES



12.1	Dos interpretes:		
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$	23,80
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$	12,00
12.2	Dos tradutores:		
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$	23,80
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$	12,00
12.3	Das certidões:	R\$	23,80
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$	4,80
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$	4,80

	TABELA XIII				
DOS	DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS				
Cód. Lei	Atos	Emolumentos	FERC	TOTAL	
	Escritura completa,				
	compreendendo todos os atos				
	necessários inclusive				
40.4	fornecimento do primeiro traslado				
13.1	(com base no valor do ato):	D\$ 00 00	D\$ 2.90	R\$ 95,60	
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 92,80			
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 104,80		R\$ 107,90	
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 131,00		R\$ 134,90	
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 163,10		R\$ 168,00	
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 203,50		R\$ 209,60	
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 254,80		R\$ 262,40	
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$ 319,10	R\$ 9,60	R\$ 328,70	
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 398,80	R\$ 12,00	R\$ 410,80	
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 497,70	R\$ 14,90	R\$ 512,60	
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 622,70	R\$ 18,70	R\$ 641,40	
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 778,70	R\$ 23,40	R\$ 802,10	
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 972,70	R\$ 29,20	R\$ 1.001,90	
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.216,80	R\$ 36,50	R\$ 1.253,30	
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 1.520,40		R\$ 1.566,00	
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 1.900,10		R\$ 1.957,10	



13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 2.375,20	R\$ 71,30	R\$ 2.446,50
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 2.969,30		R\$ 3.058,40
			R\$	
13.1.18	De R\$ 277.111.52 a R\$ 346.389,40	R\$ 3.712,10		R\$ 3.823,50
40.4.40	D. D0 040 000 44 - D0 400 000 70	D# 4 000 00	R\$	D# 4 770 00
13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$ 4.639,60	139,20 R\$	R\$ 4.778,80
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$ 5.799,30		R\$ 5.973,30
10.1.20	2014 402.000,77 414 047.200,40	1.40.100,00	R\$	1.4 0.0.0,0
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$ 7.249,30		R\$ 7.466,80
			R\$	_
13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 7.655,30	229,70	R\$ 7.885,00
	Escritura completa, compreendendo		1	
	todos os atos necessários inclusive			
13.2	fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 139,30	R\$ 4,20	R\$ 143,50
13.2	Sem valor economico.	1/4 109,00	1 (ψ 4,20	140,00
	Escritura completa de permuta de			
	bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela	Informar Valor da		
13.3	Lei nº 9.490, de 04/11/11)	Transação		
13.3	Lei II 3.430, de 04/11/11)	Transayao		
	Havendo, na escritura, mais de um		İ	
	contrato ou estipulação que, por sua			
	autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados			
	separadamente. (Alterado pela Lei nº	Orientação		
13.4	9.490, de 04/11/11)	Informativa		
	Os emolumentos referidos nos itens			
	anteriores desta tabela serão			
	calculados com base no valor			
	declarado ou com base na avaliação			
	oficial da Fazenda Pública, o que for			
	maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja			
	exigivel ou for com este incompativel.			
	(Alterado pela Lei nº 9.490, de	Orientação		
13.5	04/11/11)	Informativa		



13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	Orientação Informativa		
10.0	0.010, 00 01 00 0020			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	83,3		
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.	Informar Valor da Transação		
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.	Informar Valor da Transação		
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 17,80	R\$ 0,50	R\$ 18,30
13.9.3	Outras procurações	62,00	1,90	63,90
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R\$ 7,20	R\$ 0,20	R\$ 7,40
	Nos substabelecimentos de			
13.9.5	procurações	R\$ 32,20	R\$ 1,00	R\$ 33,20



	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do			
13.9.6	mandato ou cassação	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
10.5.0	mandato di dassação	140,00	140,70	114 2 1,00
40.40	Testamento, incluindo traslado e			
13.10	certidão:		70.4.00	D2 04 00
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 59,50		R\$ 61,30
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 386,90	R\$ 11,60	R\$ 398,50
40 40 0	Cerrado, incluindo todos os atos	D¢ 77 20	D¢ 2.20	D\$ 70 60
13.10.3	necessários.	R\$ 77,30		R\$ 79,60
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 77,30	R\$ 2,30	R\$ 79,60
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 77,30	R\$ 2,30	R\$ 79,60
	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações	D2 404 00	<b>50</b> 0 00	D# 404.00
13.11	por convenção	R\$ 131,00	R\$ 3,90	R\$ 134,90
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 14,30	R\$ 0,40	R\$ 14,70
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher,			
13.12.2	representante e representado, mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
	Por folha acrescida além da primeira,		, _	<b>-</b> 4.00
13.12.3	mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
13.13	Das buscas:			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 3,60	R\$ 0,10	R\$ 3,70
13.13.2	Até cinco anos	R\$ 5,90	R\$ 0,20	R\$ 6,10
13.13.3	Até dez anos	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 12,00		R\$ 12,40
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 20,20	R\$ 0,60	R\$ 20,80
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
	Se indicados dia, mês e ano da			
13.13.9	prática do ato, não serão cobradas buscas.	Orientação Informativa		
13.14	Atas Notariais:		D0 0 00	D# 400 TO
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 119,10	R\$ 3,60	R\$ 122,70



13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 59,50	R\$ 1,80	R\$ 61,30
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
10.10	Averbação de qualquer flatureza	14 12,00	140,10	1.4 1.2, 1.5
	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente			
13.16	lavrada	R\$ 46,40	R\$ 1,40	R\$ 47,80
13.17	Registro de firma – cadastro	70.700		70.040
13.17.1	Cadastro	R\$ 5,90	R\$ 0,20	R\$ 6,10
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 3,00	R\$ 0,10	R\$ 3,10
	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação			
13.17.3	de veículos automotores	R\$ 17,80	R\$ 0,50	R\$ 18,30
	Autenticação de cópias de			
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 3,00	R\$ 0,10	R\$ 3,10
	TABEL	A XIV		
DOS	SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS A NATU		IVIL DAS F	PESSOAS
14.1	Casamento:			
	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o			
1411	religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma	R\$ 108 30	R\$ 3.20	R\$ 111.50
14.1.1	religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais  Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as		R\$ 3,20	R\$ 111,50
<u>14.1.1</u> <u>14.1.2</u>	religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais  Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da			R\$ 111,50 R\$ 24,50
14.1.2	religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais  Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas de publicação na imprensa quando necessário  Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia — na	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
	religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais  Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas de publicação na imprensa quando necessário  Diligência quando o casamento for	R\$ 23,80 R\$ 15,50	R\$ 0,70	



	zona rural			
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 77,30	R\$ 2,30	R\$ 79,60
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$ 41,70	R\$ 1,30	R\$ 43,00
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	·		
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)		R\$ 1,20	R\$ 40,50
14.3	Das transcrições:			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50



	ocorridos no exterior			
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar. (Alterado pela			
14.3.3	Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 39,30	R\$ 1,20	R\$ 40,50
44.4				
14.4	Das averbações em geral:  Quando lavrada à margem do			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 19,10	R\$ 0,60	R\$ 19,70
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
			14 5/1 5	
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 4,80		R\$ 4,90
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
14.6	Das buscas:			·
14.6.1	Até dois anos	R\$ 3,60	R\$ 0,10	R\$ 3,70
14.6.2	Até cinco anos	R\$ 5,90		R\$ 6,10
14.6.3	Até dez anos	R\$ 9,50		R\$ 9,80
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 12,00		R\$ 12,40
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 20,20		R\$ 20,80
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	Orientação Informativa		
	<u> </u>			
	TABELA	XV		



	JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, trasladação na íntegra ou por extrato conforme requerido,			
1	incluído o fornecimento de uma			
15.1	certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$ 58,30	R\$ 1,70	R\$ 60,00
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$ 66,80	R\$ 2,00	R\$ 68,80
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 83,30	R\$ 2,50	R\$ 85,80
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 103,60	R\$ 3,10	R\$ 106,70
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 129,80	R\$ 3,90	R\$ 133,70
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 162,00	R\$ 4,90	R\$ 166,90
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 202,40	R\$ 6,10	R\$ 208,50
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 252,40	R\$ 7,60	R\$ 260,00
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 315,50	R\$ 9,50	R\$ 325,00
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$ 394,00	R\$ 11,80	R\$ 405,80
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 492,90	R\$ 14,80	R\$ 507,70
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 616,70	R\$ 18,50	R\$ 635,20
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 770,30	R\$ 23,10	R\$ 793,40
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 963,10		R\$ 992,00
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.203,70	R\$ 36,10	R\$ 1.239,80
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 1.504,90		R\$ 1.550,00
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 1.879,90		R\$ 1.936,30
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 2.350,20		R\$ 2.420,70
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 2.938,20		R\$ 3.026,30
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 3.672,80	R\$	R\$ 3.783,00
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 4.590,80	R\$ 137,70	R\$ 4.728,50
15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 5.738,40	R\$ 172,20 R\$	R\$ 5.910,60
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 7.173,10		R\$ 7.388,30
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 7.655,30	229,70	R\$ 7.885,00
45.0	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor	Informar Valor da		
15.2	financiado).	Transação		



	Registro de título, contrato ou			
	documento sem valor econômico,			
	trasladação na integra ou por extrato			
	conforme requerido, incluindo o			
15.3	fornecimento de uma certidão:	D0 40 50	D\$ 4.00	D0 44 70
15.3.1	Até uma página	R\$ 40,50		R\$ 41,70
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 10,70	R\$ 0,30	R\$ 11,00
	De contrato, estatuto ou qualquer			
	outro constitutivo de sociedade,			
	associação ou fundação com capital			
	declarado ou fim econômico, serão			
	sobrados os emolumentos do			
15.4	subitem 15.1			
	Registro de contrato, estatuto ou			
	qualquer outro ato constitutivo de	;		
	sociedade, associação ou			
	fundação sem capital declarado ou			
15.5	fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 101,20		R\$ 104,20
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
	Registro de jornais, periódicos,			
	oficinas impressoras, empresas de			
4- 4	radiodifusão e agências de notícias,			
15.6	pelo processamento e pela matrícula	R\$ 270,30	R\$ 8,10	R\$ 278,40
	Registro de termos de abertura e			
	encerramento em livros de			
	contabilidade ou ato de sociedade			
	civil, associação ou fundação,			
15.7	inclusive registro de atas	R\$ 45,20	R\$ 1,40	R\$ 46,60
	Registro para fins de notificação			
	extrajudicial, por destinatário.			
45.0	(Alterado pela Lei nº 9.490, de			
15.8	04/11/11)	R\$ 36,30	R\$ 1,10	R\$ 37,40
	Diligência para notificação			
	extrajudicial, por destinatário.			
	(Incluído pela Lei nº 9.490, de			
15.8.1	04/11/11)	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
	Certidão à margem do registro, por		· ·- · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	destinatário. (Incluído pela Lei nº		,	
15.8.2	9.490, de 04/11/11)	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
	,			
		L	l	1



15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 45,20	R\$ 1,40	R\$ 46,60
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
45 40 2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher,	D\$ 4 90	R\$ 0,10	R\$ 4,90
15.10.3	representante e representado, mais	R\$ 4,80	R\$ 0, 10	
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 3,60	R\$ 0,10	R\$ 3,70
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 5,90	R\$ 0,20	R\$ 6,10
15.11.3	Até dez anos	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 20,20	R\$ 0,60	R\$ 20,80
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	Orientação Informativa		
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:			
	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos	Informan Valor da		-
15.12.1	será igual a soma de todas as mensalidades.	Informar Valor da Transação		
10.12.1	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de	Informar Valor da		
15.12.2	aluguel.	Transação		
	<del> </del>			
	TABEL			
	DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DO	S ATOS DO REGISTI	RO DE IMO	VEIS



-	Prenotações de título levado a			
16.1	registro	R\$ 19,10	R\$ 0,60	R\$ 19,70
	Matrícula de imóveis no Registro			
l	Geral, incluído fornecimento da			
16.2	primeira certidão	R\$ 45,20	R\$ 1,40	R\$ 46,60
	Registros de atos com valor			
	declarado, averbações necessárias e			
16.3	fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 62,00		R\$ 63,90
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 70,20		R\$ 72,30
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 87,00	R\$ 2,60	R\$ 89,60
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 108,30	R\$ 3,20	R\$ 111,50
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 135,70	R\$ 4,10	R\$ 139,80
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 170,30	R\$ 5,10	R\$ 175,40
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 213,10	R\$ 6,40	R\$ 219,50
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 265,50		R\$ 273,50
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 332,20	R\$ 10,00	R\$ 342,20
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 415,60		R\$ 428,10
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$ 519,10		R\$ 534,70
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$ 648,90		
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 810,80		R\$ 835,10
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.013,10		R\$ 1.043,50
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.266,80		R\$ 1.304,80
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.583,50		R\$ 1.631,00
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 1.979,90		R\$ 2.039,30
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 2.474,00		R\$ 2.548,20
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 3.093,00		R\$ 3.185,80
			R\$	
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 3.865,80	116,00	R\$ 3.981,80
			R\$	
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 4.832,40		R\$ 4.977,40
40.000			R\$	
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 6.040,80	181,20	R\$ 6.222,00
16.3.23	Do D\$ 562 794 46 o D\$ 704 720 57	D¢ 7 554 60	R\$	D¢ 7 770 10
10.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 7.551,60	226,50 R\$	R\$ 7.778,10
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 7.655,30	229,70	R\$ 7.885,00
	Os emolumentos do registro do	1.47.000,00		
	contrato de promessa de compra e			
	venda serão os mesmos do item	•		
	16.3, reduzidos em cinquenta por	Informar Valor da		
16.3.25	cento.	Transação		
	Registro de atos sem valor	<b></b>		<b>DA</b> 10.55
16.4	declarado, incluída a primeira	R\$ 47,60	R\$ 1,40	R\$ 49,00



	certidão			
			-	
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva — emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 71,40	R\$ 2,10	R\$ 73,50
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva — emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 71,40	R\$ 2,10	R\$ 73,50
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 142,80	R\$ 4,30	R\$ 147,10
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 71,40	R\$ 2.10	R\$ 73,50
		V.Q.V.Q.V		14.15,55
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 50,00	R\$ 1,50	R\$ 51,50
16.9	Pelos registros torrens com valor declarado:			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 35,10	R\$ 1,10	R\$ 36,20
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 43,40		R\$ 44,70
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 54,20		R\$ 55,80
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 67,80	-	R\$ 69,80
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 85,10		R\$ 87,70
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 106,60		R\$ 109,80
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 132,80		R\$ 136,80
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 166,00		R\$ 171,00
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 207,80		R\$ 214,00
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 259,50	R\$ 7,80	R\$ 267,30



16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 324,40		R\$ 334,10
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 405,40		R\$ 417,60
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 506,60		R\$ 521,80
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 633,40		R\$ 652,40
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 791,70	R\$ 23,80	R\$ 815,50
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 989,90	R\$ 29,70	R\$ 1.019,60
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 1.237,00	R\$ 37,10	R\$ 1.274,10
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 1.546,50		R\$ 1.592,90
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 1.932,80	R\$ 58,00	R\$ 1.990,80
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 2.416,20	R\$ 72,50	R\$ 2.488,70
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 3.020,50	R\$ 90,60	R\$ 3.111,10
			R\$	
16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 3.775,80	113,30	R\$ 3.889,10
40.004	A size a de D0 704 700 57	D# 0.000.00	R\$	D6 2 042 00
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 3.828,90	114,90	R\$ 3.943,80
	Pelo registro completo de emissão de			
	debêntures, serão cobrados os			
10.40	mesmos emolumentos do item 16.3 e	Informar Valor da		
16.10	de seus subitens.	Transação		
40.44	Pelo registro completo de bens de			
16.11	família (sobre o valor do bem):	D6 40 40	D\$ 0.40	D\$ 42.90
16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 12,40		R\$ 12,80
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 14,10		R\$ 14,50
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 17,40		R\$ 17,90
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 21,70		R\$ 22,40
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 27,10		R\$ 27,90
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 34,00		R\$ 35,00
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 42,60		R\$ 43,90
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 53,10		R\$ 54,70
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 66,40		R\$ 68,40
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 83,10		R\$ 85,60
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 103,80		R\$ 106,90
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 129,80		R\$ 133,70
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 162,20		R\$ 167,10
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 202,70		R\$ 208,80
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 253,30		R\$ 260,90
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 316,70		R\$ 326,20
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 396,00		R\$ 407,90
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 494,80		R\$ 509,60
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 618,70		R\$ 637,30
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 773,20		R\$ 796,40
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 966,50		R\$ 995,50
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.208,20	R\$ 36,20	R\$ 1.244,40



16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 1.510,30	R\$ 45,30	R\$ 1.555,60
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 1.531,50	R\$ 45,90	R\$ 1.577,40
	Inscrição, registro ou averbação de			
	penhora (sobre o valor do bem ou da			
	execução se for menor e, não			
	constando, sobre o valor da causa),			
	os emolumentos serão os do item			
	16.11, aplicando-se a regra do item	Informar Valor da		
16.12	16.31	Transação		
	Pelo registro de cédula de crédito			
	rural, do produto rural e demais de			
	natureza rural no livro 3 do Registro			
	de Imóveis, conforme Lei de			
16.13	Registros Públicos	R\$ 142,80	R\$ 4,30	R\$ 147,10
10.10	Por cada registro de cédula de	1 (ψ 1 - 12,00	1 (4 -T,00	1.4 177,10
	crédito rural, do produto rural e			İ
	demais de natureza rural e/ou			
	gravame decorrente no livro 2 do			
	Registro de Imóveis, conforme Lei de			<b>-4</b>
16.13.1	Registros Públicos	R\$ 71,40	R\$ 2,10	R\$ 73,50
	Averbações de cédula de natureza			
16.13.2	rural	R\$ 71,40	R\$ 2,10	R\$ 73,50
	Pelo registro de cédula de crédito			
	industrial, comercial, de crédito			
	bancário e de crédito à exportação			
	que não sejam de natureza rural, no			
	livro 3 do Cartório de Registros de			
	Imóveis, conforme Lei de Registros			
	Públicos, os emolumentos serão os	Informar Valor da		
46 44		Transação		
16.14	mesmos do item 16.9	Talisação		
	Pelo registro da cédula de crédito			
	industrial, comercial, de crédito			
	bancário e de crédito a exportação,			
	que não sejam de natureza rural e/ou			
	gravame decorrente no livro 2 do			
	Cartório de Registros de Imóveis,			
	conforme Lei de Registros Públicos,			
	os emolumentos serão os mesmos	Informar Valor da		
16.14.1	do item 16.9	Transação		
	Averbações de cédula de crédito			1
	industrial, comercial, de crédito			
	bancário e de crédito à exportação		l _ <b>.</b>	
16.14.2	que não seja de natureza rural.	R\$ 142,80	R\$ 4,30	R\$ 147,10
			l	
	Revogado pela Lei nº 9.490, de	Orientação		
16.15	04/11/11, pub.D.O. 04/11/11	Informativa	l	
10.10	1071111, pap.p.o. 0111111		L	



16.16 1 197 16.16.1 Até 16.16.2 De 16.16.3 De 16.16.4 De 16.16.5 De 16.16.6 Aci	rerentes à aquisição da casa ópria, em que seja parte operativa habitacional ou tidade assemelhada, serão nsiderados, para efeito de loulo, de emolumentos, como a ato apenas, de acordo com o sposto no § 1º do art. 290, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 73:			
16.16.2 De 16.16.3 De 16.16.4 De 16.16.5 De 16.16.6 Aci				
16.16.2 De 16.16.3 De 16.16.4 De 16.16.5 De 16.16.6 Aci	§ R\$ 10.000,00	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
16.16.3 De 16.16.4 De 16.16.5 De 16.16.6 Aci	R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 17,80		R\$ 18,30
16.16.4 De 16.16.5 De 16.16.6 Aci	R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 35,70	R\$ 1,10	R\$ 36,80
16.16.6 Aci	R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 71,40	R\$ 2,10	R\$ 73,50
	R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 142,80	R\$ 4,30	R\$ 147,10
No	ima de R\$ 160.000,00	R\$ 166,70	R\$ 5,00	R\$ 171,70
soc Co CC ass em por de cor 6.0	nforme § 2º do art. 290, da Lei nº 015, de 31 de dezembro de 1973,		D\$ 4.00	D0.40.00
16.17 ser	. W J .	R\$ 41,70	R\$ 1,30	R\$ 43,00



	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela			
16.18	cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).	Orientação Informativa		
16.19	Os emolumentos devidos por atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.997, de 7 de julho de 2009) serão reduzidos em:			
16.19.1	Noventa por cento para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	Orientação Informativa		
16.19.2	Oitenta por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	Orientação Informativa		
16.19.3	Setenta e cinco por cento para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).	Orientação Informativa		
			<u> </u>	<u> </u>



16.20	A escritura pública exigida ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Lel nº 11.997, de 7 de Julho de 2009) terão os emolumentos reduzidos em:			
16.20.1	Oitenta por cento para os imóveis residenciais destinados a beneficiário com renda familiar mensal de valor compreendido de seis a dez salários mínimos.	Informar Valor da Transação		
16.20.2	Noventa por cento para os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos.	Informar Valor da Transação		
16.21	O descumprimento do disposto nos itens 16.19 e 16.20 e seus subitens sujeitarão os registradores e notário à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.	Orientação Informativa		
40.00	A			
16.22 16.22.1	Averbação:  De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9	Informar Valor da Transação		
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 39,30	R\$ 1,20	R\$ 40,50
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9	Informar Valor da Transação		
16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 264,90	R\$ 7,90	R\$ 272,80
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 39,30	R\$ 1,20	R\$ 40,50
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>			



16.24	Das certidões:			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
	Por folha acrescida além da primeira,			
16.24.2	mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
	Por pessoa acrescida na certidão,			
	que não sejam marido e mulher,			
16.24.3	representante e representado, mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
40.05	<del> </del>			
16.25	Das buscas:	DA 0 00	D0 0 40	DA 0.70
16.25.1	Até dois anos	R\$ 3,60		R\$ 3,70
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 5,90		R\$ 6,10
16.25.3	Até dez anos	R\$ 9,50		R\$ 9,80
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 12,00		R\$ 12,40
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 15,50		R\$ 16,00
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 20,20		R\$ 20,80
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 23,80		R\$ 24,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
	Se indicados dia, mês e ano da	0-147-		
16.25.9	prática do ato, não serão cobradas	Orientação Informativa		
10.23.9	buscas.	iniormativa		
	Considera-se sem valor declarado,			
	entre outros, as averbações			
	referentes a separação judicial e			
	divórcio, casamento, quitação de			
	débito, demolição e unificação de	Orientação		
16.26	imóveis.	Informativa		
	O registro de ato será calculado com			
	base no valor declarado ou com base			
	na avaliação oficial da Fazenda			
	Pública, o que for maior ou, ainda,			
	pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for			
	com este incompatível. (Alterado pela	Orientação		
16.27	Lei nº 9.490, de 04/11/11)	Informativa		
	Nos condomínios de plano horizontal,			
	considera-se uma só unidade			
	autônoma o apartamento e as	Orientação		
16.28	garagens que o servem.	Informativa		
	Dading to the second of the se			
	Realizando-se mais de um registro			
	ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos			
	serão cobrados separadamente,			
	salvo disposição desta lei em	Orientação		
16.29	contrário.	Informativa		



40.05	Revogado pela Lei nº 9.490, de	Orientação		
16.30	04/11/11, pub. D.O.04/11/11	Informativa		
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	Orientação Informativa		
16.32	Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.	Orientação Informativa		
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	Orientação Informativa		
	TABEL			
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDCIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS				
i		1	I	



17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 14,30	R\$ 0,40	R\$ 14,70
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 28,60		R\$ 29,50
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 65,50	R\$ 2,00	R\$ 67,50
17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 104,80		R\$ 107,90
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 163,10		R\$ 168,00
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
17.4	Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 8 40	R\$ 0,30	R\$ 8,70
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 16,70		R\$ 17,20
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 26,20		R\$ 27,00
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 39,30		R\$ 40,50
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 63,00		R\$ 64,90
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 98,90		R\$ 101,90
17.5	Das certidões:			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
	Por folha acrescida além da primeira,			
17.5.2	mais	R\$ 4,80	R\$ 0,10	R\$ 4,90
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	1	R\$ 0,10	R\$ 4,90
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa		R\$ 0,20	R\$ 6,10
				<u> </u>
17.6	Das buscas:			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 3,60		R\$ 3,70
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 5,90	R\$ 0,20	R\$ 6,10



17.6.3	Até dez anos	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 15,50	R\$ 0,50	R\$ 16,00
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 20,20	R\$ 0,60	R\$ 20,80
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 23,80		R\$ 24,50
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 30,90	R\$ 0,90	R\$ 31,80
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 5,30	R\$ 0,20	R\$ 5,50
	Não estão sujeitos à distribuição os	Orientação		
17.7.1	títulos rurais.	Informativa		
	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta	Orientação		
17.7.2	de requisito formal.	Informativa		
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.	Orientação Informativa		
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6	Orientação Informativa		
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.	Orientação Informativa		
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.	Orientação Informativa		